



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013

Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO
(do Senhor Nilton Capixaba e outros)

Nº 3

O Projeto de Lei Complementar nº 266, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:

I – os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015 são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar;

II – a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo e pelo percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da

(Cont emenda da Alameda nº 3)

variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo;

III – também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante especificado no inciso II será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar *per capita* da entidade beneficiária, assim definidos:

a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da população da entidade beneficiária na população do País, observados os limites superior e inferior de, respectivamente, 0,07 (sete centésimos) e 0,02 (dois centésimos), que incidirão uma única vez nos cálculos requeridos;

b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar *per capita* corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar *per capita* da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar *per capita* de todas as entidades.

§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do *caput*, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar *per capita* deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiárias;

II – o coeficiente individual de participação será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar *per capita* da entidade beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV;

III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares *per capita* excederem valor de referência correspondente a 80% (oitenta por cento) da renda domiciliar *per capita* nacional serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar *per capita* da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos);

IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).

§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuídos, nos termos do inciso II do *caput*, seja igual ou superior ao montante a ser distribuído, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.

Emenda da Lei nº 3

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população e da renda domiciliar *per capita*, publicados pela entidade federal competente.” (NR)

Art. 2º No cálculo de transferências da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que tenham por base os critérios ou regras de rateio do FPE, observar-se-á tão somente o estabelecido no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar, sem considerar em relação a esse mesmo artigo, os ajustes de que tratam os incisos III e IV do seu § 1º.

Art. 3º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92.** O Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A., conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “a”, “b” e “d”, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente:

I – até o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;

II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município.

Parágrafo único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado no inciso I do *caput*, a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente”. (NR)

Art. 4º Para os coeficientes dos Estados e do Distrito Federal que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no *caput* do art. 92 da Lei nº 5.172, de 1966, será feita até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102.** Entidade competente do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União, para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:

I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.

Parágrafo único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado nos incisos I e II do *caput*, a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)

(Emenda Pleno nº 3)

Art. 6º Revogam-se os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 7º Esta Lei Complementar vigorará no período compreendido entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2017, produzindo efeitos financeiros no primeiro mês que se iniciar após 60 (sessenta) dias contados da primeira data.

Parágrafo único. Até que nova Lei Complementar disponha sobre os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, permanecerão em vigor aqueles fixados por esta Lei Complementar.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013

Deputado Nilton Capixaba
PTB/RO

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem como base a do Substitutivo apresentado pelo Senador Walter Pinheiro, aprovado no Senado, que, por sua vez, tem base na proposta original elaborada pela Comissão de Notáveis a pedido do Senado.

A primeira alteração que motiva esta proposta é a alteração do limite mínimo de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) a ser aplicado no fator populacional juntamente com o limite máximo de 7% (sete por cento). Este limite mínimo se mostra adequado para melhorar os índices dos Estados menos populosos, como os da região norte, que são bastante dependentes do FPE.

A segunda alteração diz respeito ao valor de referência em que deve ser aplicado o redutor previsto no inciso III do §1º na nova redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989. Esta proposta altera o valor de referência para 80% (oitenta e cinco por cento) da renda domiciliar per capita nacional

(Emenda de Alteração nº 3)

em lugar dos 71% (setenta e um por cento) utilizados na proposta do Senador Walter Pinheiro. Esta alteração melhora a situação de alguns estados que estavam com perdas elevadas no substitutivo apresentado pelo Senador Walter.

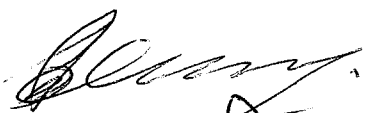


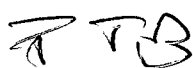

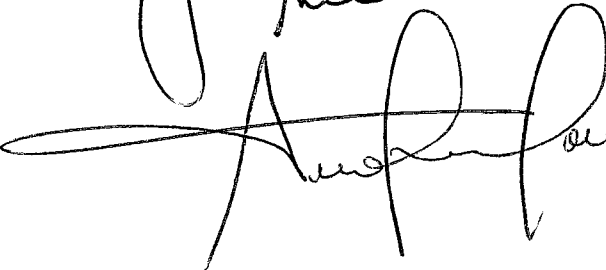
Com estas alterações, 16 (dezesesseis) estados melhoram o seu índice em relação ao substitutivo aprovado no Senado. Outros 3 (três) estados ficam com índice melhor do que o atual, determinado pela LC 62/89. Ao todo, então, são 19 estados beneficiados. Por outro lado, a proposta reduz a concentração de recursos do FPE que hoje é de 37% (trinta e sete por cento) em apenas 5 (cinco) estados. Ao mesmo tempo, a proposta reduz o somatório dos percentuais de perdas dos estados de 171 p.p. (cento e setenta e um pontos percentuais) para 140 p.p. (cento e quarenta pontos percentuais), reduzindo também a maior perda individual de 27,6% para 21,1%, demonstrando ser mais homogênea e menos impactante nas finanças estaduais.

As eventuais variações nos índices são diluídas no processo de transição em que, da mesma forma que a proposta do Senador Walter Pinheiro, são garantidos os valores de 2015 atualizados pelo IPCA e por 50% da variação do PIB.

Por último, a proposta reintroduz o artigo 2º, existente na proposta original da Comissão de Notáveis, retirado na última versão do substitutivo do Senador Walter Pinheiro. Este artigo faz referência a outros repasses que não dizem respeito ao FPE e que, portanto, não seriam destinados à promoção do equilíbrio socioeconômico entre as unidades federadas. Assim, quando outros normativos venham a definir repasses de acordo com as regras ou critérios do FPE, ou seja, para outros repasses, não deve incidir o redutor em função da renda domiciliar per capita, sendo, entretanto, mantidos os limites mínimo e máximo no fator populacional.

A validade da Lei Complementar fica inalterada, ou seja, até 31 de dezembro de 2017.

Sala das Sessões, 12 de JUNHO de 2013

Deputado 
  
 PPS
 PSE

(Emenda Pleno nº 3)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio a Emenda nº relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado	Partido/UF	Assinatura
1. Ronaldo Mourão	PTB/RS	[Assinatura]
2. RONALDO ZULKE	PT/RS	[Assinatura]
3. Jovair	PTB GO	[Assinatura]
4. AFONSO HAMM	PP-RS	[Assinatura]
5. [Assinatura]	312	[Assinatura]
6. FERDINAND	SIP	[Assinatura]
7. OSMAR TERRA	924	[Assinatura]
8. [Assinatura]	PCDOB/GO	[Assinatura]
9. PAULO FERREIRA	PT-RS	[Assinatura]
10. MARCHEZAN	PSDB-RS	[Assinatura]
11. VICTOR ARCUNHA	PDT-GS	[Assinatura]
12. Alexandre Rosa	PSB-RS	[Assinatura]
13. [Assinatura]	PMDB-RS	[Assinatura]
14. Henrrique FORTNA	PT-RS	[Assinatura]
15. JOSE STESITA	PSB-RS	[Assinatura]
16. MANUAMY	PCDOB	[Assinatura]
17. [Assinatura]	PT	[Assinatura]
18. ENIO BACCI	PDT	[Assinatura]
19. [Assinatura]	PT	[Assinatura]
20. Beto Albuquerque	PSB	[Assinatura]
21. Adir de Oliveira	PMDB	[Assinatura]
22. [Assinatura]	PMDB/MS	[Assinatura]
23. [Assinatura]	PMDB/MS	[Assinatura]
24. [Assinatura]	PT-MS	[Assinatura]
25. Sergio Moraes	PTB/RS	[Assinatura]
26. [Assinatura]	PT/RS	[Assinatura]
27. [Assinatura]	PDT-R	[Assinatura]
28. [Assinatura]	PP-RS	[Assinatura]
29. [Assinatura]	PT/56	[Assinatura]
30. [Assinatura]	PP/PT	[Assinatura]
31. MILTON CAPIXANO	RO-PTB	[Assinatura]
32. WELLINGTON FACUNDA	M.T. PR	[Assinatura]
33. [Assinatura]	PR/3/50	[Assinatura]

(Emenda Anexo nº 3)

E2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio a Emenda nº **relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que** Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado	Partido/UF	Assinatura
1. VAZ DE LIMA	PSDB/SP	
2. Milton Murt	PR-SP	
3. DEIVANIR RIZZIO	PT-SP	
4. ELI COBREIA FILHO	DEM-SP	
5. Paulo Roberto Vocerney	PT-SP	
6. Daniel Amore	PR-SP	
7. Emanuel Fernandes	PSDB/SP	
8. Vera Gasparin	PSDB/SP	
9. Maysa de Oliveira	PP/SP	
10. Thais	PSDB/SP	
11. JR. VBIAGA	PBB/SP	
12. PAULO S. MALUF	P.P.-SP	
13. William Dill	PSDB/SP	
14. Paulo Roberto Fincinha	P.P.T/SP	
15. Roberto de Luena	PV/SP	
16. PENNA	PV/SP	
17. Guilherme Cayes	PSD/SP	
18. Joubert Nogueira	PSDB/SP	
19. Joubert Nogueira	PSDB/SP	
20. Abelardo Camarinha	PSB-SP	
21. G. Marco Feliciano	PR-SP	
22. Brunna Ottoni	PSDB/SP	
23. WALTER HOEFT	PSD/SP	
24. Ricardo Izalt	PSD/SP	
25. Roberto Inácio	PSD-SP	
26. GUILHERME MUSSI	PSD-SP	
27. SALVADOR FIMBARI	PDT-SP	
28. Vicente Candia	PR/SP	
29. Jorge Mendonça	SP	
30. JUNJI ABE	PSD/SP	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Número nº 3

Apoio a Emenda nº relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado	Partido/UF	Assinatura
1. MARCELO ALMEIDA	PMDB/PR	[Assinatura]
2. MARCO KREPER	PSDB-PR	[Assinatura]
3. OSMAIR SERRAQUETA	PMDB-PR	[Assinatura]
4. EDUARDO SCIARRA	PSD-PR	[Assinatura]
5. RICARDO ARRUDA	PSC-PR	[Assinatura]
6. ASSIS DO COURO	PT-PA	[Assinatura]
7. ANDRÉ ZACHAROW	PROB/PR	[Assinatura]
8. DR. ROSINHA	PT-PR	[Assinatura]
9. JORNO ALMEIDA	PMDB-PR	[Assinatura]
10. SANDO ALIX	PP-PA	[Assinatura]
11. ROSANE FENELINA	PV-PA	[Assinatura]
12. DILCEU SPINELLI	PP-PA	[Assinatura]
13. ALCA GAZDINI	PTB/PR	[Assinatura]
14. ANDRÉ JARGAS	PT/PR	[Assinatura]
15. RUBENS BUENO	PPS/PIZ	[Assinatura]
16. LEOPOLDO MEYER	PSB/PR	[Assinatura]
17. LUIZ NISHIMORI	PSDB/PR	[Assinatura]
18. ZECA DIACEU	PT/PR	[Assinatura]
19. CILDA BORGHETTI	PP/PR	[Assinatura]
20. NELSON PADOVANI	PSC/PA	[Assinatura]
21. NELSON MEURER	PP/PR	[Assinatura]
22. OLIVEIRA FILHO	PRB/PA	[Assinatura]
23. HERMES PARCIANELLO	PMDB/PR	[Assinatura]
24. ODILIO BALBINOTTI	PMDB/PR	[Assinatura]
25. TAKAYAMA	PSC/PR	[Assinatura]
26. FERNANDO FRANKSCHW	PCN-PR	[Assinatura]
27. PROF. SERGIO DE OLIVEIRA	PSC/PR	[Assinatura]
28.		
29.		
30.		



Apoio a Emenda nº relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado	Partido/UF	Assinatura
1. VANER ZANBET	PT/MS	[Assinatura]
2. JOZEL DOS REIS	PSB	[Assinatura]
3. JORGE BITTAR	PT/RJ	[Assinatura]
4. HUGO LEAL	PSD/RJ	[Assinatura]
5. D. CARLOS AUGUSTO	PMN/RJ	[Assinatura]
6. MARCELLO KOPPE	PP/RJ	[Assinatura]
7. FERNANDO LOPES	PMDB/RJ	[Assinatura]
8. EDSON EZEQUIEL	PMDB/RJ	[Assinatura]
9. JILSON PAULINO	PSB/RJ	[Assinatura]
10. RODRIGO MOURA	DEM/RJ	[Assinatura]
11. MIRA TEIXEIRA	PDT/RJ	[Assinatura]
12. MANOEL DOS SANTOS	PDT/RJ	[Assinatura]
13. PAULO FEIJÓ	PR/RJ	[Assinatura]
14. JIM BOLSONARO	PP/RJ	[Assinatura]
15. JOÃO VILAS BOAS	PR/RJ	[Assinatura]
16. ANTONIO GARRIBOLDI	PR-RJ	[Assinatura]
17. DR. PAULO CESAR	PSD-RJ	[Assinatura]
18. FELIPE BORNIER	PSD-RJ	[Assinatura]
19. CELSO FARIAS	PMDB-RJ	[Assinatura]
20. GLAUBER BRAGA	PSB-RJ	[Assinatura]
21. QUINZIANO	PSOL/RJ	[Assinatura]
22. JUIZ DE SA	PSOL/RJ	[Assinatura]
23. LEONARDO PICCIANI	PMDB/RJ	[Assinatura]
24. BUNDO P. JUNIOR	PR/RJ	[Assinatura]
25. OTAVIO LEITE	PSDB-RJ	[Assinatura]
26. ROMÁRIO DE SOUZA MARTINS	PSB/RJ	[Assinatura]
27. AROLDO DE OLIVEIRA	PSD/RJ	[Assinatura]
28. EDUARDO CUNHA	PMDB/RJ	[Assinatura]
29. DANIELA FERRELLI	PMDB/RJ	[Assinatura]
30.		
31.		
32.		
33.		

Emenda Número 103



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento a Emenda nº **relativa ao PROJETO DE LEI**
COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado	Partido/UF	Assinatura
31. Valdivino de Oliveira	PSDB/GO	[Assinatura]
32. JONAS	PTB	[Assinatura]
33. MAGDA	PTB-GO	[Assinatura]
34. Heuller Curimel	PSD-GO	[Assinatura]
35. PEDRO CHAVES	PMDB-GO	[Assinatura]
36. ARMANDO	PSD-GO	[Assinatura]
37. SINDRO MASEU	PMDB-GO	[Assinatura]
38. RONALDO CHIADO	DEM-GO	[Assinatura]
39. Jolânia Mendes	PDT-GO	[Assinatura]
40. Joes de Jesus	PMDB-GO	[Assinatura]
41. José Amador	PSDB/GO	[Assinatura]
42. Ildirio Carlotto	PP-GO	[Assinatura]
43. Cesário Vilela	PMDB-GO	[Assinatura]
44. SAUNDÉS JUNIOR	PTB	[Assinatura]
45. RUBENS OTONI	PTB	[Assinatura]
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		

(Emenda Plana n:3)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de acordo
esta emenda com
uns se se agrava, caso
esta corrigida
das emendas

Apoio a Emenda nº **relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.**

Deputado	Partido/UF	Assinatura
1. MARCO TEBALDI	PSDB/SC	[Assinatura]
2. Oziel SA	PSD-SC	[Assinatura]
3. RONALDO BENEDETTI	PMDB-SC	[Assinatura]
4. ESPERIDIÃO AMIN	PP-SC	[Assinatura]
5. JOÃO PIZZOLATO	PP-SC	[Assinatura]
6. JORGINHO MELLO	PR-SC	[Assinatura]
7. VALDIR COLATO	PMDB/SC	[Assinatura]
8. MAURO MARIANI	PMDB/SC	[Assinatura]
9. ROGERIO PENINHA	PMDB/SC	[Assinatura]
10. CARLOS ROBERTO	PSD/SP	[Assinatura]
11. SALMEN BANOTTO	PPS/SC	[Assinatura]
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

(Emenda Pleno nº 3)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio a Emenda nº **relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.**

	Deputado	Part./UF	Assinatura
1-	Lenny Lopes	PT/ES	Lenny
2-	Leidiane Corrêa	PMDB/ES	Leidiane
3-	Camilo Colla	ES	Camilo Colla
4-	Manato	PDT/ES	Manato
5-	Isabela Silva	PDT/RS	Isabela
6-	SUELI VINDIGAL	PDT/ES	Sueli
7-	PAULO FOUETIM	PSB/ES	Paulo
8-			
9-	LAURICETE		Lauricete
10-	Cesar Colnago		Cesar
11-			
12-			
13-			
14-			
15-			
16-			
17-			
18-			
19-			
20-			
21-			
22-			
23-			
24-			
25-			
26-			
27-			
28-			
29-			
30-			
31-			
32-			
33-			



Apoio a Emenda nº **relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.**

Deputado	Partido/UF	Assinatura
1. Valtério Perillo	PSB/MT	
2. ELIENE LIMA	PSD/MT	
3. CARLOS BEZERRA	PMDB-MP	
4. PEDRO HENRY	PP	
5. Wilson Furtado	PSDB	
6. JULIO CAMPOS	Dem	
7. WELLINGTON FADUNDES	PR/MT	
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		



Emenda Plurinúmerada nº 3

Apoio a Emenda nº **relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.**

Deputado	Partido/UF	Assinatura
1. <i>Paulo Renato</i>	PT/RS	<i>[Assinatura]</i>
2. <i>Daniel De Deus Hentzenberg</i>	PSD/RS	<i>[Assinatura]</i>
3. <i>MARCO AURÉLIO</i>	PT/RS	<i>[Assinatura]</i>
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

Emenda Pleno nº 3

EMENDA Nº 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio a Emenda nº ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado(a)	Partido/UF
Duarte Nogueira	PSDB/SP
Assinatura 	

APÓS A ASSINATURA PEDIMOS A GENTILEZA DE INFORMAR AO GABINETE 850, RAMAL 55850, QUE IREMOS BUSCAR O APOIAMENTO

Emenda Plavio n.º 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento a Emenda n.º **ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 266 DE 2013, que** Altera a Lei complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei n.º 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado(a)	Partido/UF
RICARDO TEIXEIRA	PSDB/SP
Assinatura	

APÓS A ASSINATURA PEDIMOS A GENTILEZA DE INFORMAR AO GABINETE 850, RAMAL 55850, QUE IREMOS BUSCAR O APOIAMENTO

Emenda Álvaro nº 3

EMENDA Nº 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio a Emenda nº ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado(a)	Partido/UF
Roberto Freire	PPS-SP
Assinatura	Roberto Freire

APÓS A ASSINATURA PEDIMOS A GENTILEZA DE INFORMAR AO GABINETE 850, RAMAL 55850, QUE IREMOS BUSCAR O APOIAMENTO

Emenda Plúria n.º 3

EMENDA Nº 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento a Emenda nº ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado(a)	Partido/UF
GUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB/SP
Assinatura	

APÓS A ASSINATURA PEDIMOS A GENTILEZA DE INFORMAR AO GABINETE 850, RAMAL 55850, QUE IREMOS BUSCAR O APOIAMENTO

(Emenda Pleno n. 3)

EMENDA Nº 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio a Emenda nº **ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2013, que** Altera a Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Deputado(a)	Partido/UF
Walter Feldman	PSDB/SP
Assinatura	

APÓS A ASSINATURA PEDIMOS A GENTILEZA DE INFORMAR AO GABINETE 850, RAMAL 55850, QUE IREMOS BUSCAR O APOIAMENTO

